

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.238, DE 1999

Altera dispositivo da Lei nº 7.210/84 –
Lei de Execução Penal

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os §§ 1º e 2º do art. 164 da Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 164.

§ 1º. Decorrido o prazo sem o pagamento da multa, ou o depósito da respectiva importância, o Ministério Público promoverá sua execução nos termos do disposto no art. 51 do Código Penal. (NR)

§ 2º. A sentença condenatória transitada em julgado é título executivo judicial, sendo dispensada sua inscrição na dívida ativa.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator

